

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Investimentos - CINV, órgão vinculado e assessorio do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, observado o Estatuto Social, a legislação vigente e as boas práticas de governança corporativa.

DA ESTRUTURA

Art. 2º O Comitê será composto por 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo que um deles assumirá a função de Coordenador(a) do Comitê, podendo ser reeleitos.

§ 1º Dos membros indicados pelo Conselho de Administração, ao menos um será o(a) representante do acionista controlador, que deverá assumir a função de Coordenador(a) do Comitê.

§ 2º Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:

- I. Convocar e coordenar as reuniões;
- II. Orientar os trabalhos;
- III. Consolidar as opiniões dos membros e os resultados das discussões;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições regulamentares do funcionamento do Comitê de Investimentos;
- V. Convidar outros profissionais, Diretores, Conselheiros Fiscais ou Deliberativos, inclusive terceirizados contratados, para participar das reuniões na qualidade de convidado, sempre que necessário;
- VI. Representar o Comitê de Investimentos em todos os atos onde se fizer necessário;
- VII. Propor a agenda anual de reuniões ordinárias;
- VIII. Definir entre os outros dois membros com direito a voto, qual deles será seu suplente em caso de impedimento na participação de reunião;
- IX. Reporte ao CA;
- X. Formalizar as recomendações ao CA;

§3º O(A) Diretor(a) Presidente, o(a) Diretor(a) de Engenharia e Meio Ambiente e o Diretor(a) Adjunto(a) Jurídico(a) participarão das reuniões do Comitê, como membros, sem direito a voto.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Caberá ao CINV subsidiar o CA na deliberação do que concerne às análises e acompanhamento dos investimentos constantes do planejamento da companhia. As

atividades relacionadas com o Comitê de Investimentos reger-se-ão pelos dispositivos previstos na Política de Investimentos da companhia.

Art. 4° O CINV deverá também:

- I. Prestar assessoramento ao CA na indicação dos investimentos elegíveis;
- II. Avaliar as propostas de investimentos encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- III. Propor normativas que visem a otimização dos investimentos da companhia, quanto à criação de valor para os acionistas e segurança Regulatória, Ambiental e Jurídica;
- IV. Monitorar o cumprimento dos investimentos, quanto ao respeito dos valores contratuais, prazo e qualidade;
- V. Recomendar ao CA quanto à aprovação dos contratos cujo valor ultrapassem a alçada da Diretoria Executiva;
- VI. Ter autonomia no desempenho das suas atribuições, porém ciente da sua interdependência com outros comitês e subordinação ao Conselho de Administração; buscar o entendimento consensual entre os(as) participantes quanto ao verdadeiro significado de cada uma das suas atribuições;
- VII. Atuar na defesa da Companhia, buscando sempre o seu desenvolvimento sustentável;
- VIII. Buscar as melhores fontes e referências nas matérias da sua especialidade;
- IX. Informar ao Conselho de Administração os resultados das suas análises e discussões.

Art. 5° O Comitê não tem função deliberativa ou poder de decisão e suas recomendações têm como finalidade assegurar objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade as matérias que lhe forem destinadas.

Parágrafo único - Suas recomendações, serão, no mínimo, por maioria simples dos presentes, respeitando o quórum mínimo de 2 (dois) membros com direito a voto para a realização das suas reuniões.

§ 1° Na falta de um dos membros votantes, o coordenador buscará, caso possível, remeter a decisão do tema para a próxima reunião que conte com a presença de todos os membros com direito a voto, caso não seja possível e em caso de empate entre os dois membros votantes, o coordenador deverá exercer o voto qualificado para desempatar.

Art. 6° As matérias examinadas pelo CINV serão relatadas na reunião do Conselho de Administração por quaisquer de seus membros, que poderá valer-se, a seu critério, do auxílio do(a) Chefe da Secretaria Executiva de Governança, de representante da área responsável pela apresentação da proposta ou de representante de outras áreas técnicas, para a melhor compreensão do tema em análise.

DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 7º O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que haja matérias destinadas à sua análise a serem apreciadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Comitê de Investimentos deverá aprovar sua agenda anual, considerando todas as reuniões mensais ordinárias, incluindo a pauta ordinária destas reuniões, coordenada com o Ciclo Anual de Investimentos da companhia.

§2º As reuniões deverão ser preferencialmente presenciais ou à distância, com o uso dos meios de comunicação convencionais para tal fim, a critério do Coordenador(a).

§3º A Secretaria dos trabalhos deste Comitê caberá à Secretaria Executiva de Governança, devendo um(a) representante desta unidade estar presente às reuniões para a lavratura da ata.

§4º O(A) Chefe da Secretaria Executiva de Governança deverá identificar, com orientação do Conselho, os assuntos propostos à pauta que devam ser agendados em reunião do CGP e providenciar a convocação dos membros do Comitê e disponibilização do material que embasará as discussões.

§5º O(A) Presidente do Conselho de Administração poderá solicitar a análise pelo Comitê de outras matérias, não relacionadas a investimentos, de interesse desse Colegiado.

§6º Caberá aos membros do CINV declarar, no início dos trabalhos, se têm interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto aos assuntos a serem abordados na reunião não participando, neste caso, das discussões e recomendações do Comitê sobre esse(s) assunto(s).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A remuneração dos membros do CINV está descrita na Política “Remuneração”.

Art. 9º Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo CA.

Art. 10 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Informações de Controle:

Versão 0 (instituição): aprovada em reunião do Conselho de Administração de 05/07/2022.

Versão 1 (revisão): aprovada em reunião do Conselho de Administração de 17/08/2023.

Versão 2: revisão, sem alteração de conteúdo, em razão da reestruturação organizacional (onda 1), aprovada pelo Conselho de Administração em 12/12/2024.

Unidade gestora do documento: Comitê de Investimentos.

Instância de revisão: Comitê de Investimentos.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.